



# PLANO DIRETOR

## Etapa I – Planejamento do Trabalho Produto 1 – Plano de Trabalho

ENDEREÇO	PRAÇA MIGUEL CORRÊA DOS OUROS, 101, CENTRO, POTIM/SP		EXECUÇÃO:
DATA	22/06/2019	FOLHA 1-24 FOLHAS	
RESP. TÉCNICO	JOSÉ AUGUSTO PINELLI		
ART	9222201745080	CREA 06018153-07	CLIENTE:
GESTÃO PROJETO	NICOLAS FERREIRA	E-mail nsferreira@valenge.com.br	PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM 
N. PROJ VALLENGE	VLG0753-PLN-P1		

REV.	DATA	MODIFICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
00				
01				
02				
03				
04				

■ **LISTA DE QUADROS**

---

Quadro 1 – Relação de produtos e datas previstas de entrega (fonte: Elaborado pelo autor, 2019).....	20
Quadro 2 – Cronograma físico de entrega de produtos (fonte: Elaborado pelo autor, 2019).....	20

## ■ ÍNDICE

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	4
2.	CONHECIMENTO DO PROBLEMA .....	5
3.	METODOLOGIA .....	9
3.1	PLANEJAMENTO DO TRABALHO .....	9
3.1.1	COMISSÃO GESTORA DO PLANO DIRETOR DE POTIM (CGPD) .....	9
3.1.2	EVENTOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL .....	10
	A.    Oficinas Comunitárias .....	10
	B.    Audiência Pública .....	10
3.2	ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA .....	11
3.2.1	LEITURA TÉCNICA .....	11
3.2.2	LEITURA PARTICIPATIVA .....	13
3.3	DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES .....	14
3.3.1	OFICINA COMUNITÁRIA “A CIDADE QUE QUEREMOS” .....	14
3.3.2	RELATÓRIO SÍNTESE DE DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES .....	14
3.3.3	AUDIÊNCIA PÚBLICA .....	15
3.3.4	PROJETO DE LEI .....	15
3.4	RELATÓRIO FINAL .....	16
4.	RELAÇÃO DE PRODUTOS .....	17
5.	PROGRAMAÇÃO DOS TRABALHOS .....	20
5.1	CRONOGRAMA FÍSICO .....	20
5.2	ENTREGA E APROVAÇÃO DOS PRODUTOS .....	21
6.	REFERÊNCIAS .....	22

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório é o primeiro produto do contrato estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Potim e a empresa Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda, que tem como objetivo a elaboração do plano diretor do município de Potim.

O plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento do município, e sua principal finalidade é orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada na construção dos espaços urbano e rural na oferta de serviços públicos essenciais, visando assegurar melhores condições de vida para a população.

A Lei Federal n. 10.257 de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, definiu a obrigatoriedade de os municípios com mais de 20.000 habitantes elaborarem seus respectivos planos diretores, incluindo sua contínua atualização e revisão (art. 40 da Lei Federal n. 10.257/2001).

Embora as diretrizes federais exijam que o plano diretor seja obrigatório para municípios com mais de 20.000 habitantes, a Constituição do Estado de São Paulo é mais restritiva e, em seu art. 181, § 1º, define que todos os municípios do estado são obrigados a elaborarem seus respectivos planos diretores, além disso devem considerar a totalidade de seus territórios.

A Prefeitura Municipal de Potim não possui plano diretor e atualmente encontra-se diante da necessidade de elaborar seu instrumento básico de política de desenvolvimento municipal.

É nesse cenário que se encontra o município de Potim, onde será realizada a elaboração do plano diretor de acordo com os critérios exigidos na Lei Federal 10.257/2001 e Constituição do Estado de São Paulo.

## 2. CONHECIMENTO DO PROBLEMA

Na presente seção serão apresentados os aspectos relacionados ao problema atual enfrentado pelo município de Potim, ou seja, a inexistência de instrumento que defina as diretrizes de desenvolvimento urbano. Nesse sentido serão apresentados os requisitos legais estabelecidos nas leis federais e estaduais sobre a elaboração do plano diretor.

Como legislação, entende-se o conjunto de normas jurídicas cujos dispositivos contêm as diretrizes, definições, instruções e sanções a serem cumpridas pela sociedade. A compreensão da ampla legislação existente, relacionada a regulação da propriedade urbana e às demais matérias conexas, permitirá que a revisão do plano diretor seja efetivada dentro das diretrizes e dos preceitos legais, facilitando sua implementação.

O marco da ordem pública no Brasil deu-se por meio da Lei Federal n. 10.257/2001, que trata das diretrizes gerais da política urbana. Em São Paulo, não foi estabelecida nenhuma lei que trate especificamente sobre esse assunto, porém há leis que instituem diretrizes para o desenvolvimento urbano, como saneamento e meio ambiente natural.

O plano diretor é definido no Estatuto das Cidades (Lei Federal n. 10.257/01) como instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do município. Nesse sentido, orienta o Poder Público e a iniciativa privada na construção dos espaços urbanos e rurais e na oferta dos serviços públicos essenciais, visando a assegurar melhores condições de vida para a população, adstrita àquele território.

A elaboração do Plano Diretor é uma imposição legal inserida no Estatuto da Cidade, sendo obrigatório para cidades:

- Com mais de 20 mil habitantes;
- Integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
- Onde o poder público municipal pretenda utilizar o parcelamento ou edificação compulsórios, o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo, a desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;
- Integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- Inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;
- Incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

À União, portanto, compete legislar sobre o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, mas somente para estabelecer diretrizes gerais, significando que deve envidar esforços e, obviamente, investir recursos, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público.

Mantendo uma sequência lógica e sistemática, a Constituição Federal, no inciso VIII do artigo 30, determina que compete aos municípios promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Além disso, é a primeira constituição a tratar sobre a política urbana, tendo em vista o acelerado e desordenado processo de urbanização pelo qual o Brasil passou na década de 80.

O capítulo de Política Urbana está inserido no título que trata dos aspectos relevantes para ordem econômica e financeira, e é constituído pelos artigos 182 e 183. O artigo 182 explica que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, sendo que, o plano diretor é o instrumento básico dessa política de desenvolvimento e expansão urbana.

Esse artigo também estabelece alguns instrumentos que poderão ser estabelecidos pelo poder público municipal para auxiliar no cumprimento da função social da propriedade urbana, ou seja, no atendimento às exigências fundamentais de ordenação da cidade.

Já o artigo 183 é mais específico e dispõe sobre as condições para aquisição de domínio e a concessão de uso de área urbana. Devido a relevância desse texto, a medida provisória n. 2.220/2001 foi adotada criando o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU e estabelecendo regras para a posse de imóvel urbano ou rural.

De maneira complementar ao que estabelece a Constituição Federal, o artigo 39, do Estatuto da Cidade estabelece:

*“A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas [...]”*

Assim, a estruturação do plano diretor deve buscar a interface da política de desenvolvimento e expansão urbana com vários temas como saneamento ambiental, transporte e serviços públicos, trabalho, habitação, lazer, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, infraestrutura de energia e telecomunicações.

Além disso, no Estatuto da Cidade, estão previstos como instrumentos da Política Urbana: (1) planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; (2) planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; (3) planejamento municipal ao qual se incluem os planos diretores e o zoneamento ambiental, dentre outros.

A articulação do plano diretor com o saneamento ambiental pode ocorrer seguindo-se as diretrizes da Lei Federal n. 11.445/2007, denominada Política Nacional de Saneamento Básico, e pela Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Essas leis definem princípios, diretrizes, objetivos, instrumentos de gestão das infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, drenagem urbana, tratamento de esgotos sanitários e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, visando a universalização do acesso a esses serviços.

Em âmbito estadual, a Lei n. 12.300/2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, segue os mesmos princípios das federais, visando a prevenção o controle da poluição, a proteção e a recuperação da qualidade do meio ambiente, e a promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.

No que se refere ao transporte e acessibilidade, a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal n. 12.587/2012, tem como objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática. Junto com esta Lei, foram promulgadas duas importantes legislações federais: a Lei n. 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e a Lei n. 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

A habitação e o lazer têm suas diretrizes embasadas apenas em legislação federal, por meio da Lei n. 6.766/1979, que trata do parcelamento do solo urbano, da Lei n. 11.124/2005, que estabelece o Sistema e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e da Lei n. 11.977/2009 que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). Essas leis estão diretamente ligadas a qualidade de vida da população por discorrer sobre a regulamentação do meio pelo qual a cidade se expande.

As questões ambientais das áreas urbanas e rurais tem leis com abordagens gerais, como a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981) e específicas para determinados temas, como as questões sobre água, que são consideradas na Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei n. 9.433/1997, e em âmbito estadual na Lei de Proteção e recuperação de bacias hidrográficas e mananciais, n. 9.866/1997; e as questões sobre vegetação, que são apresentadas no Novo Código Florestal, Lei n. 12.651/2012.

Em âmbito estadual, a Constituição do Estado de São Paulo, no capítulo de desenvolvimento urbano, dispõe em seu artigo 181 que lei municipal estabelecerá normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes. Além disso, apresenta em seus parágrafos:

*“§ 1º - Os planos diretores, obrigatórios a todos os Municípios, deverão considerar a totalidade de seu território municipal.*

*§ 2º - Os Municípios observarão, quando for o caso, os parâmetros urbanísticos de interesse regional, fixados em lei estadual, prevalecendo, quando houver conflito, a norma de caráter mais restritivo, respeitadas as respectivas autonomias.*

*§ 3º - Os Municípios estabelecerão, observadas as diretrizes fixadas para as regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas, critérios para regularização e urbanização, assentamentos e loteamentos irregulares.*

*§ 4º - É vedado aos Municípios, nas suas legislações edilícias, a exigência de apresentação da planta interna para edificações unifamiliares. No caso de reformas, é vedado a exigência de qualquer tipo de autorização administrativa e apresentação da planta interna para todas as edificações residenciais, desde que assistidas por profissionais habilitados.*

Com relação as moradias populares, a Constituição do Estado de São Paulo incumbe aos estados e municípios promover programas de construção de melhoria das condições habitacionais e de saneamento.

Apesar do estado assumir o estabelecimento de diretrizes para localização e integração das atividades industriais, incumbiu aos municípios a criação e a regulamentação de zonas industriais, respeitadas as normas relacionadas ao uso e ocupação do solo e ao meio ambiente urbano e natural.

Dessa maneira, sem pretender esgotar o tema, essas são as principais leis acerca do contexto do plano diretor em âmbito federal e estadual, apresentadas com o objetivo de auxiliar nas estratégias de desenvolvimento territorial e do cumprimento da função social da propriedade e da cidade.



## 3. METODOLOGIA

Na presente seção serão apresentadas as etapas que comporão a elaboração do plano diretor do município de Potim, quais sejam: (1) Planejamento do Trabalho, (2) Análise Temática Integrada, (3) Definição de Diretrizes e (4) Relatório Final.

É importante ressaltar que as quatro etapas de etapas de trabalho resultarão em dez produto a serem entregues durante o desenvolvimento do projeto.

### 3.1 PLANEJAMENTO DO TRABALHO

A etapa de Planejamento do Trabalho é a primeira de um total de quatro etapas do processo de elaboração do plano diretor de Potim.

Nesta etapa será definida a equipe técnica municipal que acompanhará o processo, será instituída a Comissão Gestora do Plano Diretor de Potim (CGPD), serão definidas as formas e as metodologias de mobilização social, será definida a agenda dos eventos de participação social ao longo do processo, enfim serão delineados os aspectos que sustentarão o desenvolvimento dos trabalhos.

Com o objetivo de equalizar o conhecimento dos membros da CGPD sobre os temas relacionados ao plano diretor de Potim, será apresentada cartilha de capacitação sobre os principais temas a serem abordados durante a elaboração dos trabalhos.

A etapa de Planejamento do Trabalho resultará em dois produtos: Produto 1: Plano de Trabalho e Produto 2: Plano de Mobilização Social.

Em seu escopo, o Plano de Trabalho apresentará todo o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas ao longo do plano, assim como agenda prévia dos levantamentos em campo, dos eventos de participação social, etc.

#### 3.1.1 Comissão Gestora do Plano Diretor de Potim (CGPD)

A Comissão Gestora do Plano Diretor de Potim, órgão colegiado municipal que será responsável pela organização e estruturação da elaboração do plano diretor no município, será instituído nesta etapa por meio de decreto municipal.

Além de acompanhar as distintas fases de elaboração do plano diretor, a CGPD terá atribuição de:

- acompanhar a realização de oficinas, audiências públicas e similares;
- garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo;
- emitir recomendações sobre a elaboração do plano diretor;
- fazer indicações de planos, projetos e estudos, em elaboração ou finalizados, que tratem de matérias relativas ao plano diretor;
- promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na discussão das propostas do plano diretor;
- acompanhar a mobilização social e colaborar com a condução das audiências públicas, conferências ou similares;
- atender o cumprimento das regras estabelecidas para as audiências públicas;

- promover ampla divulgação de suas ações à população;
- cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Federal n. 10.257;
- apoiar e acompanhar os trabalhos inerentes aos estudos, coleta de dados, produção de conhecimento, formulação dos planos de trabalho de elaboração técnica e a apresentação de minuta de projeto de lei;
- assegurar o cumprimento das regras estabelecidas coletivamente.

### 3.1.2 Eventos de Participação Social

Na presente subseção serão descritos os eventos de participação social previstos na elaboração do presente plano diretor, sendo as oficinas comunitárias e a audiência pública.

#### A. Oficinas Comunitárias

As oficinas comunitárias são reuniões com a população cujo o objetivo é captar a percepção social sobre o ponto de vista da cidade. Com o objetivo de tornar a participação social mais efetiva, e ainda de quebrar as formalidades que bloqueiam a participação social em eventos públicos, a metodologia adotada nas oficinas comunitárias envolve a realização de atividades dinâmicas e apresentações de fácil percepção e entendimento sobre a cidade.

Nesse sentido, o público alvo dessas reuniões é a população local, considerando o município em toda sua extensão territorial sendo zona rural e urbana, o poder público local, regional e estadual, os prestadores de serviços, os gestores, técnicos e profissionais da Prefeitura Municipal de Potim, e as organizações sociais, econômicas, profissionais, políticas, culturais e etc.

Na elaboração do plano diretor de Potim serão previstas três oficinas comunitárias, sendo que duas acontecerão na etapa de Análise Temática Integrada (“A Cidade que Temos”) e uma acontecerá na etapa de Definição de Diretrizes (“A Cidade que Queremos”).

A oficina denominada “A Cidade que Temos” será descrita na subseção 3.2 Análise Temática Integrada, 3.2.2 Leitura Participativa, enquanto a oficina denominada “A Cidade que Queremos” será descrita na subseção 3.3 Definição de Diretrizes.

#### B. Audiência Pública

A audiências públicas são reuniões com a população que envolvem ampla discussão em que se vislumbra a comunicação entres os vários setores da sociedade e as autoridades públicas.

Na elaboração do plano diretor de Potim será prevista a realização de uma audiência pública que acontecerá na etapa de Definição de Diretrizes, depois de realizadas as oficinas de participação social “A Cidade que Temos” e “A Cidade que Queremos”.

A audiência pública prevista será descrita na subseção 3.3 Definição de Diretrizes.

## 3.2 ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

A etapa de Análise Temática Integrada é a segunda de um total de quatro etapas do processo de elaboração do plano diretor de Potim.

Nesta etapa será realizada a leitura técnica e a leitura participativa sobre a realidade do município. Os produtos resultantes desta fase serão relatórios que tratam da realidade municipal e das tendências do cenário atual. Esta etapa subsidiará a definição dos principais eixos estratégicos que nortearão a construção de cenários tendenciais e planejados.

A sistematização dos dados e análises elaborados nesta fase serão confrontados com o plano de governo do município, com o objetivo de subsidiar a definição de diretrizes do desenvolvimento municipal atual e para os próximos anos, a serem alcançados com a implementação do plano diretor.

A etapa de Análise Temática Integrada resultará em quatro produtos: Produto 3: Relatório Síntese de Leitura Técnica, Produto 4: Relatório da Oficina de Leitura Participativa 1, Produto 5: Relatório da Oficina de Leitura Participativa 2 e Produto 6: Relatório Síntese da Análise Temática Integrada.

### 3.2.1 Leitura Técnica

A leitura técnica compõe a Análise Temática Integrada e terá como objetivo a obtenção de informações sobre a organização do território de Potim.

Com o objetivo de construir um diagnóstico da situação atual do município, nesta fase serão levantados, avaliados e espacializados em mapas correspondentes, no mínimo, os seguintes temas:

- Características do meio físico: geomorfologia, topografia, condicionantes geotécnicos, cobertura florestal e vegetação, recursos hídricos e qualidade da água, pontos de poluição, áreas de conservação e preservação permanente, áreas públicas de lazer, áreas propícias para a expansão urbana.
- Identificação de tendências sócio espaciais: distribuição da população no território nos últimos dez anos considerando a escala da localidade ou dos bairros, incluindo o levantamento da taxa de crescimento e evolução, as densidades, a migração, as condições de saúde e educação (escolaridade), a renda, o consumo de água, o consumo de energia e as condições de moradia.
- Identificação da tendência econômica, incluindo: a caracterização sintética da estrutura produtiva regional e municipal, além de sua evolução nos últimos dez anos; a oferta e a distribuição de emprego segundo renda; o potencial e a localização das atividades produtivas de acordo com os setores (agropecuária, indústria, comércio e serviço inclusive turismo); a vocação e o potencial estratégico do município dentro da região; a função do município na região e as áreas de influência e de relações com municípios vizinhos.
- Caracterização e tendência do uso do solo e da estrutura fundiária considerando: a evolução do parcelamento do solo e da ocupação urbana; a dinâmica do mercado de terras e sua evolução nos últimos dez anos; o uso do solo urbano e rural; a demanda por solo urbano atual e para os próximos anos; as áreas de ocupação irregular avaliando seu impacto ambiental e urbanístico conforme

levantamentos existentes; as áreas subutilizadas e com precariedade de infraestrutura, relacionando densidade construtiva, densidade demográfica e capacidade de suporte da infraestrutura urbana; a análise da política de habitação popular; a compatibilidade de uso entre municípios vizinhos por meio de análise da legislação vigente, atividades econômicas e equipamentos públicos instalados, sendo os dados fornecidos pelo município.

- Situação e tendência da infraestrutura, dos serviços e equipamentos públicos de: saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, resíduos sólidos); infraestrutura e hierarquia do sistema viário, transporte coletivo e cargas, circulação de pedestres e ciclovias; energia elétrica e iluminação pública; telecomunicações; equipamentos sociais (saúde, educação, assistência social, cultura e esporte, segurança pública, recreação).
- Análise da legislação urbanística e físico-territorial e dos aspectos institucionais, identificando: as unidades administrativas da estrutura da prefeitura municipal relacionadas ao planejamento e à gestão da política de desenvolvimento urbano; as questões relacionadas à adequação da legislação à realidade do uso e ocupação do solo existente, de acordo com levantamento do uso e ocupação do solo conforme dados a serem oferecidos pela prefeitura.
- A capacidade de investimento do município, informada pela prefeitura, visando a priorização daqueles investimentos caracterizados como necessários para a efetivação dos objetivos e das diretrizes plano diretor.
- Com o intuito de ilustrar a obtenção de informações espaciais obtidas na fase de leitura técnica, serão elaborados mapas temáticos com os seguintes elementos:
  - Identificação e representação da área urbana ou obtenção de levantamento cartográfico pré-existente.
  - Identificação e representação de zonas de interesse social.
  - Representação do uso e ocupação do solo.
  - Identificação e representação de áreas sujeitas ao parcelamento, edificação ou utilização compulsória.
  - Identificação e representação de áreas sujeitas a aplicação do dispositivo operações urbanas consorciadas.
  - Identificação e representação de áreas sujeitas a aplicação do dispositivo direito de preempção.
  - Identificação e representação de áreas sujeitas a aplicação do dispositivo outorga onerosa.
  - Identificação e representação de áreas sujeitas a aplicação do dispositivo IPTU progressivo no tempo.
  - Identificação e representação de áreas de risco (base IG)

- Identificação e representação de bens públicos dominiais e de uso público.
- Identificação e representação de equipamentos comunitários
- Identificação e representação do sistema viário.
- Representação de densidades demográficas.
- Identificação e representação de equipamentos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

### 3.2.2 Leitura Participativa

A leitura participativa é uma fase que compõe a etapa de Análise Temática Integrada e é composta pela coleta de informações sobre a percepção social da população local por meio de oficinas comunitárias.

Conforme mencionado anteriormente, oficinas comunitárias são reuniões com a população cujo o objetivo é captar a percepção social sobre o ponto de vista da cidade. Com o objetivo de tornar a participação social mais efetiva, e ainda, de quebrar as formalidades que bloqueiam a participação social em eventos públicos, a metodologia adotada nas oficinas comunitárias envolve a realização de atividades dinâmicas e apresentações de fácil percepção e entendimento sobre a cidade.

A fase de leitura participativa é composta por duas oficinas comunitárias denominadas “A Cidade que Temos”. O objetivo dessas reuniões é obter uma leitura da cidade de acordo com a opinião da população, e, dentro dessa percepção social obtida, equilibrar situações vivenciadas no município, como seus problemas, seus conflitos, suas oportunidades, suas potencialidades, e assim por diante, sob os pontos de vista dos diferentes segmentos socioeconômicos, como empresários, profissionais, trabalhadores, movimentos populares, entre outros.

As duas oficinas comunitárias “A Cidade que Temos” acontecerão depois dos levantamentos de informações técnicas das equipes de trabalho envolvidas no processo, ou seja, serão enriquecidas com mapas temáticos de fácil compreensão sobre a distribuição das informações que compõem a

Dentre os aspectos que serão consolidados com os munícipes destacam-se, por exemplo: (1) a distribuição dos equipamentos públicos e de infraestrutura existentes na cidade; (2) a relação entre terras disponíveis para habitação e possibilidade de acesso a elas (para diferentes faixas de renda); (3) localização e caracterização das áreas mais importantes (ou mais ameaçadas) para preservação ambiental e cultural, dentre outros.

A leitura da cidade reunirá registros de memória de pessoas e grupos sociais, apontará elementos da cultura e da vivência no município e, conseqüentemente, permitirá a construção de releituras coletivas sobre os conflitos, os problemas e as potencialidades.

### 3.3 DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES

A etapa de Definição de Diretrizes é a terceira de um total de quatro etapas do processo de elaboração do plano diretor de Potim.

As etapas que compõem a consolidação das diretrizes a serem definidas no plano diretor de Potim seguirão um processo de quatro etapas, quais sejam: (1) a realização de uma oficina comunitária denominada “A Cidade que Queremos”, (2) a elaboração de um relatório síntese das diretrizes propostas, (3) a realização de uma audiência pública de apresentação do plano diretor de Potim e (4) a elaboração de um projeto de lei.

A etapa de Definição de Diretrizes resultará em três produtos: Produto 7: Relatório da Oficina de Definição de Diretrizes, Produto 8: Relatório Síntese de Definição de Diretrizes e Produto 9: Projeto de Lei.

Os sub-etapas que compõem a etapa de Definição de Diretrizes são descritos nas subseções a seguir.

#### 3.3.1 Oficina Comunitária “A Cidade que Queremos”

A etapa de Definição de Diretrizes é composta por uma oficina comunitária denominada “A Cidade que Queremos”.

O objetivo dessa reunião é a pactuar as propostas possíveis, partindo da percepção social capturada nas oficinas “A Cidade que Temos” até os anseios dos diferentes segmentos presentes no município, como empresários, profissionais, trabalhadores, movimentos populares, entre outros.

A participação no processo de planejamento da cidade que se deseja no futuro, evidencia-se como um trabalho fundamental para formular políticas públicas e para que os instrumentos de planejamento e gestão do espaço urbano possam ser implantados. Assim, a perspectiva da cidade deixa de ser solução apenas técnica, e é convertida em resultado de articulação política entre os atores sociais.

Como resultado da oficina comunitária “A Cidade que Queremos” será elaborado o Produto 7: Relatório da Oficina de Definição de Diretrizes.

#### 3.3.2 Relatório Síntese de Definição de Diretrizes

Depois de realizada a oficina comunitária “A Cidade que Queremos” e depois de pactuadas as propostas possíveis de serem implementadas no plano diretor, será elaborado o Produto 8: Relatório Síntese de Definição de Diretrizes.

Esse relatório consistirá em um documento que apresentará os estudos técnicos sobre a viabilidade e a representação das proposições, assim como as características do município para a resolução dos problemas evidenciados na etapa de Análise Temática Integrada, tanto as demandas técnicas quanto as demandas participativas.

Portanto, será o relatório que apresentará as diretrizes definidas democraticamente com os seguimentos interessados do município.

É importante ressaltar que as proposições técnicas para as demandas e para os problemas identificados na análise temática integrada será respaldada pela Comissão Gestora do Plano Diretor de Potim, órgão colegiado que é composto pelo poder público, pela sociedade e demais seguimentos sociais do município.

Como resultado do processo de sintetização das diretrizes pactuadas será elaborado o Produto 8: Relatório Síntese de Definição de Diretrizes.

### 3.3.3 Audiência Pública

Depois de realizadas as oficinas de participação social durante o processo de elaboração plano diretor de Potim, e ainda, depois de elaborado o relatório síntese de definição de diretrizes, acontecerá a apresentação dos trabalhos desenvolvidos por meio de uma audiência pública.

A audiências públicas são reuniões com a população que envolvem ampla discussão em que se vislumbra a comunicação entres os vários setores da sociedade e as autoridades públicas.

Na elaboração do plano diretor de Potim será prevista a realização de uma audiência pública que acontecerá na etapa de Definição de Diretrizes, depois de realizadas as oficinas de participação social “A Cidade que Temos” e “A Cidade que Queremos”.

Assim como previsto nas oficinas, a realização da audiência pública terá ampla divulgação e mobilização de agentes de comunicação do município, além dos diversos seguimentos sociais. É importante ressaltar que os elementos apontados na audiência pública pela população serão avaliados e considerados no processo de tomada de decisão e consolidação do projeto de lei do plano diretor.

Os registros que comprovam a participação social na audiência pública comporão o Produto 10: Relatório Final. Assim como nas oficinas comunitárias a audiência pública será registrada por meio de fotografias do evento, lista de presença e ata da reunião.

### 3.3.4 Projeto de lei

Depois de realizados os eventos de participação social, ou seja, as oficinas comunitárias e a audiência pública, depois ainda de terem sido consolidadas as diretrizes de desenvolvimento urbano equilibrando os anseios da população e os seguimentos sociais do município, será elaborado o projeto de lei.

O projeto de lei será encaminhado a Comissão Gestora do Plano Diretor de Potim e, posteriormente, será submetido à Câmara Municipal de Vereadores. Trata-se de momento conclusivo do plano diretor, uma vez que propiciará a possibilidade de desenvolvimento a um novo patamar de relações e propostas viáveis e pactuadas. Portanto, como terão sido legitimadas pela sociedade e pelo poder público num processo democrático, tanto executivo quanto legislativo, terão maiores chances de serem concretizadas.

É importante ressaltar que quanto mais o poder legislativo tenha se envolvido no processo de mobilização e participação social, maior serão as probabilidades de que o projeto seja concretizado sem alterações que o descaracterizem ou o afastem do interesse da maioria dos cidadãos ativos no processo participativo.

O projeto de lei, assim como seus anexos e mapas comporão o Produto 9: Projeto de Lei da presente elaboração do plano diretor.

### 3.4 RELATÓRIO FINAL

---

A etapa Relatório Final é a última etapa de um total de quatro etapas do processo de elaboração do plano diretor de Potim.

Nesta etapa será apresentada a consolidação de todos os produtos do plano diretor de Potim. Nele será apresentada uma síntese da análise temática integrada, tanto leitura técnica quanto leitura participativa, da definição de diretrizes e dos registros dos eventos de participação social.

Além disso, o produto resultante da etapa final apresentará os registros da audiência pública de apresentação do plano diretor de Potim, evento de participação social que antecederá o envio do projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores e a consolidação das diretrizes de desenvolvimento urbano.

A etapa Relatório Final resultará em um produto: Produto 10: Relatório Final.



## 4. RELAÇÃO DE PRODUTOS

Na presente seção serão relacionados os produtos a serem apresentados durante o andamento dos trabalhos.

Ressalta-se que a relação apresentada foi definida em consonância com o Termo de Referência da presente contratação, visando atender o que está previsto na legislação federal e estadual relacionada à elaboração de planos diretores.

- Produto 1: Plano de Trabalho

O Produto 1 é o presente relatório, o qual apresenta as justificativas e a metodologia a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do plano diretor.

- Produto 2: Plano de Mobilização Social

O Produto 2 é o Plano de Mobilização Social, o qual detalhará todo o processo de planejamento dos eventos de participação social a serem realizados no município durante a elaboração do plano diretor. As ações previstas no plano de mobilização social serão resultado de planejamento em conjunto com os atores municipais, respeitando suas características locais de mobilização social.

Ressalta-se que o Plano de Mobilização Social apresentará as metodologias de mobilização social dos quatro eventos de participação social que acontecerão no decorrer do processo de elaboração do plano diretor, ou seja, duas oficinas comunitárias denominadas “A Cidade que Temos”, uma oficina comunitária denominada “A Cidade que Queremos” e uma audiência pública.

- Produto 3: Relatório Síntese da Leitura Técnica

O Produto 3, denominado Relatório Síntese da Leitura Técnica, consiste na sintetização de dados técnicos sobre as informações socioeconômicas, culturais, ambientais e de infraestrutura disponíveis.

Além de reunir informações globais e médias locais do município de Potim, o relatório síntese da leitura técnica identificará: (1) as peculiaridades do município de Potim; (2) as desigualdades entre a zona urbana e rural, ou entre bairros da cidade e (3) os problemas e as tendências de desenvolvimento local, considerando o contexto regional do município.

- Produto 4: Relatório da Oficina de Leitura Participativa 1

O Produto 4, denominado Relatório da Oficina de Leitura Participativa 1, trata dos registros comprobatórios da participação social da primeira oficina comunitária “A Cidade que Temos”. Os registros da oficina serão comprovados por meio de fotografias do evento, lista de presença e ata da reunião.

- Produto 5: Relatório da Oficina de Leitura Participativa 2

O Produto 5, denominado Relatório da Oficina de Leitura Participativa 2, trata dos registros comprobatórios da participação social da segunda oficina comunitária “A Cidade que Temos”. Assim como no produto anterior,

os registros da oficina serão comprovados por meio de fotografias do evento, lista de presença e ata da reunião.

- Produto 6: Relatório Síntese da Análise Temática Integrada

O Produto 6, denominado Relatório Síntese da Análise Temática Integrada, é o relatório que descreve o resultado da avaliação técnica obtida pelos técnicos no levantamento de informações do município e a percepção social da população de Potim capturada nas oficinas comunitárias “A Cidade que Temos”.

Com base nessa interação técnico-social serão legitimadas as informações sobre a realidade do desenvolvimento urbano municipal, sendo possível levantar os déficits e definir orientações preliminares para a solução dos problemas, dentro do escopo e alcance do plano diretor.

Com as informações de ambas as leituras, técnica e social, será obtida a leitura técnico-social, aqui denominada análise temática integrada, documento que além de apresentar olhar técnico apurado sobre o desenvolvimento urbano do município, considera também as contribuições provenientes da comunidade local.

Essa consolidação prevista no Produto 6 legitima as informações técnicas colhidas com relação ao desenvolvimento urbano, possibilitando sistematizar as principais conclusões quanto ao déficit municipal e definir orientações para a solução dos principais problemas, os quais serão avaliados nos produtos subsequentes.

- Produto 7: Relatório da Oficina de Definição de Diretrizes

O Produto 7, denominado Relatório da Oficina de Definição de Diretrizes, trata dos registros comprobatórios da participação social da terceira oficina comunitária, “A Cidade que Queremos”. Os registros da oficina serão comprovados por meio de fotografias do evento, lista de presença e ata da reunião.

- Produto 8: Relatório Síntese de Definição de Diretrizes

O Produto 8, denominado Relatório Síntese de Definição de Diretrizes, consiste na descrição dos resultados das proposições técnicas sugeridas pelos técnicos no prognóstico técnico e a avaliação da população de Potim capturada na oficina comunitária “A Cidade que Queremos”.

Com base nessa interação técnico-social serão legitimadas as informações sobre as perspectivas do desenvolvimento urbano do município, sendo possível traçar as diretrizes e as orientações de expansão do município com base nos aspectos técnicos levantados, consolidados com os anseios da população.

Com as informações de ambas as perspectivas, tanto técnica quanto social, será obtida a síntese das diretrizes municipais, documento que além de apresentar olhar técnico apurado sobre o desenvolvimento urbano do município, considera também as contribuições provenientes da comunidade local.

A consolidação prevista no Produto 8 legitima as informações técnicas sugeridas com relação ao desenvolvimento urbano, possibilitando sistematizar as principais conclusões quanto aos objetivos do município e definir orientações e diretrizes para o atingimento das metas.

- Produto 9: Projeto de Lei

O Produto 9 consiste na primeira versão do projeto de lei do plano diretor a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

Antes de ser encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, o projeto de lei será aprovado pela Comissão Gestora do Plano Diretor. Quando chegar nesse momento de aprovação do projeto de lei, a probabilidade de concretização é maior, uma vez que ao longo do processo de elaboração do plano diretor teria sido favorecida a coleta da opinião dos diversos seguimentos atuantes no município, assim como favorecida a consolidação pela sociedade e pelo poder público, tanto executivo quanto legislativo.

- Produto 10: Relatório Final

O Produto 10 é o relatório que apresentará a consolidação de todos os produtos do plano diretor de Potim. Nele será apresentada uma síntese da análise temática integrada, tanto leitura técnica quanto leitura participativa, da definição de diretrizes e dos registros dos eventos de participação social.

Além de registrar os produtos entregues anteriormente, o Produto 10 retratará a realização da audiência pública de apresentação do plano diretor de Potim.

## 5. PROGRAMAÇÃO DOS TRABALHOS

Na presente seção será apresentada a programação dos trabalhos, que compreende o cronograma físico e a forma de entrega dos produtos.

A programação dos trabalhos permitirá visualizar as fases a serem cumpridas para a consecução final do processo de elaboração do plano diretor e a disposição cronológica dos produtos a serem entregues, conforme apresentado a seguir.

### 5.1 CRONOGRAMA FÍSICO

Os quadros 1 e 2 possibilitam visualizar as inter-relações entre as tarefas, as suas precedências obrigatórias e a sequência lógica prevista para as mesmas. Essa ferramenta constitui-se em um mecanismo de planejamento e acompanhamento do Plano de Trabalho, definindo caminho lógico a ser seguido durante o desenvolvimento dos serviços, bem como a programação para todas as demais tarefas.

Produto	Prazo	Data prevista de entrega
Produto 1	30 dias	22/06/2019
Produto 2	60 dias	22/07/2019
Produto 3	90 dias	22/08/2019
Produto 4	120 dias	22/09/2019
Produto 5	150 dias	22/10/2019
Produto 6	180 dias	22/11/2019
Produto 7	210 dias	22/12/2019
Produto 8	240 dias	22/01/2020
Produto 9	270 dias	22/02/2020
Produto 10	300 dias	22/03/2020

QUADRO 1 – RELAÇÃO DE PRODUTOS E DATAS PREVISTAS DE ENTREGA (FONTE: ELABORADO PELO AUTOR, 2019)

Produtos	Meses									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Produto 1: Plano de Trabalho	■									
Produto 2: Plano de Mobilização Social		■								
Produto 3: Relatório Síntese da Leitura Técnica			■							
Produto 4: Relatório da Oficina de Leitura Participativo 1				■						
Produto 5: Relatório da Oficina de Leitura Participativo 2					■					
Produto 6: Relatório Síntese da Análise Temática Integrada						■				
Produto 7: Relatório da Oficina de Definição de Diretrizes							■			
Produto 8: Relatório Síntese de Definição de Diretrizes								■		
Produto 9: Projeto de Lei									■	
Produto 10: Relatório Final										■

QUADRO 2 – CRONOGRAMA FÍSICO DE ENTREGA DE PRODUTOS (FONTE: ELABORADO PELO AUTOR, 2019)

## 5.2 ENTREGA E APROVAÇÃO DOS PRODUTOS

---

Os produtos serão entregues em meio digital em formato PDF e impressos em duas vias A4, sendo permitida a impressão frente e verso. Depois de gerados os produtos, estes serão entregues à Comissão Gestora do Plano Diretor de Potim.

## 6. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA). Sistema Nacional de Informações Sobre Recursos Hídricos (SNIRH). **Mapas**, 2013. Disponível em: < <http://www2.snirh.gov.br/home/index.html>>. Acesso em: 07 de jan. de 2019.

ANTICO, C. **Deslocamentos populacionais no Vale do Paraíba: crescimento e expansão urbana da região de São José dos Campos**. 1997. 188 f. Tese (Mestrado em Sociologia) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 1997.

ATLAS BRASIL. Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, 2013. Disponível em: <[http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil\\_m/ubatuba\\_sp#idh](http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/ubatuba_sp#idh)>. Acesso em 21 de jan de 2019.

BRASIL. **Lei do Saneamento Básico n. 13.308 de 06 de jul de 2016**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13308.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13308.htm)>. Acesso em 21 de jan. de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 08 jan. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 4.340 de 22 de ago. de 2002**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=374>>. Acesso em: 08 de jan. de 2019.

BRASIL. **Decreto n. 87.561 de 13 de set. de 1982**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-87561-13-setembro-1982-437707-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 08 de jan. de 2019.

BRASIL. **Estatuto da Cidade: Lei n. 10.257 de 10 de jul de 2001**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm)>. Acesso em 10 de jan. de 2019.

BRASIL. **Estatuto do Idoso n. 10.741 de 01 de out de 2003**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm)>. Acesso em 11 de jan. de 2019.

BRASIL. **Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência n. 13.146 de 06 de jul de 2015**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acesso em 11 de jan. de 2019.

BRASIL. **Lei do Parcelamento do Solo Urbano n. 6.766 de 19 de dez de 1979**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5197.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197.htm)>. Acesso em 11 de jan. de 2019.

BRASIL. **Lei do Saneamento Básico n. 11.445 de 05 de jan de 2007**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm)>. Acesso em 14 de jan. de 2019.

BRASIL. **Lei do SNUC n. 9.985 de 18 de jul de 2000**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6766.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6766.htm)>. Acesso em 11 de jan. de 2019.

BRASIL. **Lei Política Estadual de Resíduos Sólidos n. 12.300 de 16 de mar de 2006**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm)>. Acesso em 11 de jan. de 2019.

BRASIL. **Lei Política Nacional de Mobilidade Urbana n. 12.587 de 03 de jan de 2012**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12587.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12587.htm)>. Acesso em 11 de jan. de 2019.

BRASIL. **Lei Programa Minha Casa, Minha Vida n. 11.977 de 07 de jul de 2009**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11977.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11977.htm)>. Acesso em 11 de jan. de 2019.

BRASIL. **Lei Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social n. 11.124 de 16 de jun de 2005.** Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acesso em 11 de jan. de 2019.

BRASIL. **Política Nacional de Meio Ambiente: Lei n. 6.938 de 31 de ago de 1981.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em 11 de jan. de 2019.

BRASIL. **Política Nacional dos Recursos Hídricos n. 9.433 de 08 de jan de 1997.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm)>. Acesso em 11 de jan. de 2019.

BRASIL. **Proteção da Vegetação Nativa n. 12.651 de 25 de mai de 2012.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm)>. Acesso em 11 de jan. de 2019.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CETESB). **Águas Subterrâneas**, 2017. Disponível em: <<https://cetesb.sp.gov.br/aguas-subterraneas/>>. Acesso em: 17 de jan de 2019.

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS (CPRM). **Mapa de Domínios e Subdomínios Hidrogeológicos do Brasil, 2009.** Disponível em: <<http://www.cprm.gov.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=1351&sid=9>>. Acesso em: 21 de jan de 2019.

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS (CPRM). **Programa Geologia do Brasil. Levantamentos Geológicos Básicos.** Geologia da Folha Barra do Piraí, 2007. Ministério de Minas e Energia, 148p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), 201. **Biblioteca.** Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/>> Acesso em: 07 jan. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), 2010. **Sinopse por setores.** Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopseporsetores/>> Acesso em: 08 jan 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Banco de Dados Agregados SIDRA.** Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/>>. Acesso em 09 jan. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010:** características urbanísticas do entorno dos domicílios. Rio de Janeiro, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades.** Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/> > Acesso em: 08 jan. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Ministério da Educação. **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)**, 2013. Disponível em: <<http://ideb.inep.gov.br/resultado/error.seam;jsessionid=2D50D9DFAFD14C7D70937DA6051CA5BA?cid=4857885>>. Acesso em: 07 de jan. de 2019.

KLERING, L. R.; BERGUE, S. T.; SCHROEDER, C. S.; PORSSE, M. C. S.; STRANZ, E.; KRUEL, A. J. **Competências, papéis e funções dos poderes municipais no contexto da administração pública contemporânea.** Porto Alegre: A Revista Acadêmica da FACE, 2011. 31-43p.

MARDEGAN, G. E. **A origem do município de Leme-SP, e uma breve análise da sua dinâmica populacional nos anos de 1980, 1990, 2000 e 2010.** 2013. 45 f. Tese (Bacharelado em Geografia) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Geociências, Campinas, 2013.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). Instituto Chico Mendes (ICMBio). **Geoprocessamento**, 2015. Disponível em: < <http://www.icmbio.gov.br/portal/servicos/geoprocessamento/51-menu-servicos/4004-downloads-mapa-tematico-e-dados-geoestatisticos-das-uc-s.html>>. Acesso em: 10 de jan. de 2019.

OJIMA, R. Análise comparativa da dispersão urbana nas aglomerações urbanas brasileiras: elementos teóricos e metodológicos para o planejamento urbano e ambiental. 2007. 166 f. Tese (Doutorado em Demografia) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2007.

SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS (SEADE), 2019. **Informações dos Municípios Paulista**. Disponível em: < <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/>> Acesso em: 07 jan. 2019.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO (SNIS). **Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos - 2013**. Brasília, 2014. 164p.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO (SNIS). **Diagnóstico do manejo de resíduos sólidos urbanos - 2013**. Brasília, 2014. 143p.

TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE (DATASUS). **Ministério da Saúde**. Informações de Saúde – TABNET, 2015. Disponível em: <<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=02>>. Acesso em: 21 de jan de 201